



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 175/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024
PROCESSO Nº 265/2024

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAURICIO ANDRÉ LUNELLI**, pessoa física, residente na Rua Marechal Humberto de Castelo Branco, nº 405, Bairro Licorsul na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000 inscrita no CPF sob nº 010.359.650-03, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato objetiva a Contratação de pessoa física para prestação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para condução de leilões públicos de bens móveis do Município de Santa Tereza, conforme descrição constante em anexo, em consonância com a Instrução Normativa DREI nº 17/2013, capítulo III, que disciplina o serviço do leiloeiro.

1.2. O CONTRATADO deverá conduzir os leilões para venda em público, a realizar-se pelo Município de Santa Tereza-RS, em dia, horário e local a ser definido e divulgado conforme Edital.

DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A comissão do Leiloeiro, que será paga no ato do leilão, é de 0,5% para bens móveis e 0,3% para bens imóveis, calculada sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta do arrematante, sem nenhum ônus acessório ao CONTRATANTE conforme proposta vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 124/2024.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

4.2. A previsão inicial é para a realização de um leilão no ano de 2024, podendo ser o mesmo repetido até três vezes, caso não tenha arrematantes para alguns itens leiloados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Auxiliar a Comissão a definir e organizar os lotes a serem leiloados;
- b) Fixar exigências para a habilitação no Leilão;
- c) Auxiliar na elaboração do Edital, e divulgação em Jornal Regional, Estadual e Diário Oficial;
- d) Criação de material de publicidade;
- e) Marketing em massa;
- f) Realizar o Leilão;
- g) Proclamar os vencedores;
- h) Entregar Ata e Relatório;
- i) Prestar contas ao Contratante.
- j) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- o) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 02 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURICIO ANDRÉ LUNELLI
CPF: 010.359.650-03
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428